



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO II **AO PROJETO DE LEI CM: 045/2023**

*Fica autorizado o município a firmar convênio com Dro-
garias e Farmácias Privadas de Divinópolis, para forneci-
mento de medicamentos de uso contínuo e temporário
aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbi-
to do município de Divinópolis.*

O Povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o município de Divinópolis a credenciar e firmar convênio com Farmácias Privadas de Divinópolis, para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e temporário aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Divinópolis.

Art. 2º- O município por meio da Secretária Municipal de Saúde “SEMUSA”, se encarregará da elaboração da tabela de preços, relação dos medicamentos disponíveis e do credenciamento das Farmácias interessadas a compor o Programa, considerando os parâmetros do sistema do Ministério da Saúde “Aqui tem Farmácia Popular”, as normas reguladoras das contratações públicas e os seguintes critérios:

I - Garantia de que os preços praticados jamais ultrapassem aqueles constantes nas tabelas oficiais de referência para medicamentos e insumos;

II - Que constem como objeto do convênio apenas medicamentos do componente básico, de responsabilidade do município, e judicializados que tenham o município de Divinópolis como Réu.

III - Atendimento exclusivo a cidadãos residentes no município de Divinópolis e de prescrições feitas por profissionais do SUS - Sistema Único de Saúde.

IV - Que os convênios sejam celebrados exclusivamente com farmácias regularmente estabelecidas dentro do município de Divinópolis;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

V - Que além do fornecimento dos medicamentos, seja garantida a assistência farmacêutica por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Farmácia, visando o uso correto e racional de medicamentos.

Art. 3º - O poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde “SEMUSA”, promoverá campanhas informativas a fim de informar a população sobre os benefícios do Programa, relação de medicamentos disponíveis e das Farmácias credenciadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 10 de agosto de 2023

Vereador Israel da Farmácia
Vice Presidente da Mesa Diretora - 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade melhorar o atendimento para os usuários da Farmácia Pública Municipal e acabar com os problemas da falta de medicamentos na Farmácia Pública, através de credenciamento e convênios com Drogarias e Farmácias da rede privada para o fornecimento de medicamentos aos pacientes da rede SUS, que além de facilitar para os pacientes, evitando vários deslocamentos e muitas das vezes atrasando o tratamento devido a falta de medicamentos na Farmácia Pública, fazendo que o paciente retorne várias vezes, sendo que, em alguns casos podendo até deixar sequelas no paciente por não ter acesso ao tratamento em tempo hábil.

Também irá fomentar o comércio farmacêutico local que com a aprovação do presente projeto de Lei, teremos vários pontos de fornecimento de medicamentos em toda cidade, pois qualquer Drogaria e Farmácia devidamente legalizada e em conformidade com as leis municipais no âmbito do município poderão participar do programa, desde que atendam os requisitos legais de credenciamento público firmado com o município, inclusive se tratando da tabela de preços e dos produtos a serem ressarcidos.

Divinópolis, 10 de agosto de 2023

Vereador Israel da Farmácia
Vice Presidente da Mesa Diretora - 2023/2024